

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 014/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários.

**PERGUNTA 7:** Segundo consta no item 9.1, da minuta Contratual, ao regular a forma de pagamento, estabelece que o “pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.”

Continuando, no item 9.2, prevê que a “nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação”.

Como se observa, embora traga informação a respeito do prazo de pagamento, a leitura dos itens 9.1 e 9.2 pode acarretar uma contagem de prazo de pagamento superior a 30 dias corridos da data em que for disponibilizado os créditos nos cartões dos usuários (data em que será emitida a nota fiscal).

Por esta razão, a fim de extirpar dúvidas acerca do assunto e formalizar esclarecimento, pergunta-se: o prazo de pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada referente aos créditos mensais não ultrapassará o limite legal previsto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93 (aplicação subsidiária à Lei Federal nº 13.303/16, ou seja, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada, após a disponibilização dos créditos nos cartões juntamente com a emissão da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos?

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareça o acima disposto, com a brevidade que lhe é peculiar.

**RESPOSTA 7:** Resposta na 1ª Errata publicada no site da VALEC e no *Comprasnet*.

**OBSERVAÇÃO:** As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da **Gerência de Licitações - GELIC e da Gerência de Contratos - GECOC**.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

**Millena Maria Wanderley Ramos**  
Pregoeira Oficial